

CONTRATO Nº 006/2014/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA- PE

CONTRATADO: SILVIA KARINE CAMPOS GUIMARÃES

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA FAZER O ABASTECIMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: MATADOUROS, ACOUGUES, PRAÇAS, ESCOLAS PÚBLICAS, CRECHES, SECRETARIAS; E, REALIZAR AINDA, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCALIDADES CARENTES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014/PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (07/03/2014), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Prefeito **MAURILIO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, portador da célula de Identidade nº 3.685.363 SSP/PE e CPF nº 688.293.374-04, residente e domiciliado à Rua Manoel Canuto Torres Galindo, nº 27, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55.260-000 e, de outro a Senhora **SILVIA KARINE CAMPOS GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora do RG 6.020.887 – SSP/PE, CPF 038.021.474-13, residente à Rua Ramiro Mendes da Silva, nº 56, Centro, Distrito de Perpétuo Socorro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 005/2014/PMA, relativo a Dispensa nº 001/2014, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação do Carro Pipa de Placa, KGP 3852, de propriedade da Sra. **SILVIA KARINE CAMPOS GUIMARÃES**, para prestação de serviços no abastecimento de Prédios Públicos e, Distribuição de Água Potável em localidades Carentes do Município, nas rotas determinadas pela **CONTRATANTE** em Ordem de Serviço, conforme estabelecido em Projeto Básico, anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- 1. O CONTRATADO** responsabiliza-se inteiramente pela legítima posse do veículo empregado na execução do contrato, bem como por eventuais direitos de terceiros em relação ao mesmo, sendo, ainda de sua responsabilidade todos os encargos legais e contratuais relativos ao veículo empregado, o qual deve ser mantido nas condições apresentadas por ocasião da contratação.
- 2. Dados do veículo cadastrado:**
 - Marca/ Modelo / Ano Fabricação: MERCEDES BENZ/ L 1113/ 1981
 - Chassi: 34403312574860
 - Placa: KGP 3852

- Capacidade da Pipa: 7,50 (metros cúbicos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço unitário dos serviços é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por m³ x Km (metro cúbico vezes quilômetro transportado), em qualquer tipo de estrada. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para o Lote 03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal devido pelos serviços executados será obtido por meio de medição realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, multiplicando-se o número de viagens executadas, no período considerado, pelo preço unitário acima estabelecido em conformidade com as rotas determinadas na Ordem de Serviço, quantidade de água transportada (em metros cúbicos) e as distâncias percorridas em quilômetros entre o local de captação e o ponto final de descarga.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. O pagamento pela prestação de serviço, será efetuado em moeda corrente (Real), mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente do contratado, após a mediação dos serviços executados, feita pela administração, na forma discriminada na cláusula segunda e seu parágrafo primeiro. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

1. À CONTRATANTE:

- a. Providenciar a alocação dos recursos para pagamento dos serviços prestados.
- b. Emitir previamente a nota de empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.
- c. Supervisionar o serviço contratado, cabendo-lhe, para tanto, designar equipes para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, em observância ao contido no artigo 67, da Lei N° 8.666/93.
- d. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.
- e. Efetuar as medições dos serviços executados pelo contrato.
- f. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

2. AO CONTRATADO:

- a. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, a execução do ajustado neste instrumento.
- b. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto contratual.
- c. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONTRATANTE**.
- d. Manter o veículo (carro – pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza adequada da cisterna, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da **CONTRATANTE**, após a devida vistoria.
- e. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços.
- f. Cumprir estritamente o cronograma de distribuição de água determinado pela **CONTRATANTE**, não mudando as datas ou locais de entrega previstas, nem permitindo benefícios não previstos para quem quer que seja.
- g. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- h. Abastecer a pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado.
- i. Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste contrato.
- j. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.
- k. Apanhar a assinatura dos apontadores cadastrados para o recebimento da água e demais pessoas previstas para assinar a ficha ou recolher os cupons de controle de distribuição somente após a efetiva entrega da água.
- l. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da **CONTRATANTE** e determinações das equipes de fiscalização.
- m. É vedado ao **CONTRATADO** utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato.

- n.** Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATANTE** para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.
- o.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato.
- p.** Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.
- q.** Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta de recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 1198 – 3.3.90.36.00
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MDE

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ÓRGÃO: 11000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 11001 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 544 – RECURSOS HIDRÍCOS
PROGRAMA: 1704 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
AÇÃO: 2.88 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
DESPESA: 1040 – 3.3.90.36.00
FONTE DE RECURSO: 1 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão requisitados mediante ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do contrato, de plano, ou por notificação ao **CONTRATADO**, ressalvado ao mesmo o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Poderá ocorrer reajuste de preços, caso ocorra necessidade de se manter o equilíbrio financeiro do ajustado em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o artigo 87, da Lei Nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em for notificado:

- Advertência;
- Multa.

- 1) **Pelo atraso injustificado na execução do objeto** da licitação, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso.
- 2) **Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial** das obrigações assumidas, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 10(dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida.
- 3) **Em caso de inexecução total/rescisão causada por ação ou omissão injustificada do CONTRATADO**, será aplicada multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado.
- 4) O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 dias a contar da notificação.
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada, com base no Inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o **CONTRATADO** deverá ser descredenciado por igual período.

- 8) A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, do qual caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 9) A critério da **CONTRATANTE**, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o **CONTRATADO** notificado da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por perda de seu objeto, considerando-se como tal qualquer condição que implique na paralisação do abastecimento, não gerando o término antecipado do contrato direito a qualquer indenização ao **CONTRATADO**, ressalvadas as obrigações decorrentes da regular execução do serviço até o momento da notificação sobre a decisão da **CONTRATANTE**.
2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, na forma prevista nos Art. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93. Constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, bem como os casos previstos nos artigos da Lei 8.666/93, anteriormente mencionados, notadamente:
- a. Inadimplência de qualquer cláusula ou condições ajustadas neste contrato.
 - b. Morosidade na execução do objeto deste contrato, levando a **CONTRATANTE** a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento.
 - c. Paralisação da execução dos serviços, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
 - d. Não atendimento, pelo **CONTRATADO**, das determinações regulares da **CONTRATANTE**, emitidas formalmente e por escrito.
 - e. Apuração de qualquer fraude por parte do **CONTRATADO**, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato.
 - f. Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé do **CONTRATADO**.
 - g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**.
 - i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - j. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço.
 - k. Outras constantes do artigo 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

3. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão amigável do contrato, nos casos permitidos na Lei 8.666/93 e desde que haja conveniência para a Administração.
4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
5. A critério da **CONTRATANTE**, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o **CONTRATADO** notificado da suspensão. Quando à sua forma a rescisão poderá ser:
 - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
6. Em todos os casos de rescisão, reconhece-se à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contrato ou qualquer tipo de cessão ou transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, de comum acordo e com as devidas justificativas, nos casos permitidos na Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, princípios que regem a Administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis.
2. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE** e todas as normas estabelecidas no respectivo processo.
3. A **CONTRATANTE** se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação.

4. A realização de licitação foi dispensada com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, sendo a dispensa ratificada pela autoridade competente nos termos do Processo Licitatório nº 005/2014/PMA.
5. A prestação de garantia foi dispensada, conforme prerrogativa contida no Art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Contrato, após esgotadas os meios de mediação possíveis, é competente o Foro da Comarca de Alagoinha – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus direitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir integralmente os termos do presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Alagoinha – PE, 07 de março de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: